



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

## PORTARIA Nº 041/2015

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRÂNSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, e art. 90, da Lei Municipal 5.509/2014,**

**Considerando** a CI 0120/2015 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**Considerando** que os trabalhos da Comissão Processante, PAD 005, processo nº: 40320/2015, não puderam ser concluídos em virtude do curso de aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Vila Velha, que teve início efetivamente em maio de 2015 e término em 29 de outubro de 2015;

**Considerando** o § 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 168/2007;

### RESOLVE:


**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo em vista a existência de indícios de transgressão disciplinar, para apuração das responsabilidades em desfavor do servidor da Guarda Municipal de Vila Velha **Roberto Costa, matrícula 294321-1.**

**Art. 2º.** Fica reconduzida a Comissão Processante nomeada pela Portaria SEMPREV nº 008/2015, com aproveitamento dos atos praticados.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos acusados será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/11/2015.

Vila Velha/ES, 03 de dezembro de 2015.

  
**Alexandre Ofranti Ramalho**

Secretária Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

**PORTARIA Nº 042/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRÂNSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, e art. 100, da Lei Municipal 5.509/2014,**

**Considerando** a CI 0117/2015 da Comissão Processante solicitando a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD 008/2015 - Processo nº 46061/2015;

**Considerando** a necessidade de concluir os trabalhos que estão em andamento pela Comissão Processante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do processo administrativo disciplinar PAD 008/2015 - Processo nº 46061/2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/11/2015.

Vila Velha/ES, 03 de dezembro de 2015.

  
**Alexandre Ofranti Ramalho**

Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

**PORTARIA Nº 043/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE À VIOLÊNCIA E TRÂNSITO, do Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, e art. 90, da Lei Municipal 5.509/2014,

**Considerando** os processos nºs 73227/2014 e 3771/2015, onde a empresa Servel Serviços e Veículos LTDA, solicita o ressarcimento referente à multa de trânsito cometidas por servidor da Guarda Municipal;

**Considerando** que a servidora da Guarda Municipal, Michele Sá de Almeida, matrícula 82015-6, era condutora do veículo Duster, placa OVL0600 no dia 27/12/2013, onde foram lavradas as autuações: dirigir veículo com CNH ou PPD c/ suspensão do direito de dirigir e, permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH/PPD c/ suspensão do direito de dirigir;

**Considerando** que o inciso XII, do art. 6º, da Lei Municipal 5.509/2014, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar dos Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito de Vila Velha, preconiza que é dever do Guarda e do Agente de Trânsito manter atualizada a documentação necessária para o exercício de seu cargo ou função, seja para a condução de veículo, seja para o porte de arma;

**Considerando** que a GM Michele Sá de Almeida tinha pleno conhecimento de que não poderia/deveria dirigir veículo, tendo em vista que seu direito de dirigir estava suspenso;

**RESOLVE:**


**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), tendo em vista a existência de indícios de transgressão disciplinar, para apuração das responsabilidades em desfavor da servidora da Guarda Municipal de Vila Velha **Michele Sá de Almeida, matrícula nº 82015-6**.

**Art. 2º.** Fica designada a Comissão Processante nomeada pela Portaria SEMPREV nº 008/2015.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do acusado será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 03 de dezembro de 2015.

  
**Alexandre Ofranti Ramalho**

Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito